



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.469-B, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 510/2022

Ofício nº 535/2022

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CRIVELLA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-INSTITUI DIA NACIONAL RÁDIO (EM 281 MCOM)



Brasília, 2 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação proposta de Projeto de Lei, a fim de instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, em comemoração ao nascimento de Edgar Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, que realizou a primeira transmissão de rádio no país, em 7 de setembro de 1922.
2. A data lembra o nascimento de Edgar Roquette-Pinto, responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil, que aconteceu no dia 7 setembro de 1922, na comemoração do centenário da independência brasileira. Na ocasião, uma estação de rádio foi instalada no Corcovado, no Rio de Janeiro, então capital federal, para a veiculação de músicas e do discurso do então presidente Epitácio Pessoa. Roquette-Pinto também fundou a primeira emissora oficial de rádio do país, a atual Rádio MEC.
3. O rádio foi o primeiro veículo voltado à comunicação de massas. Ele se introduziu no dia-a-dia da população, seja na arena do debate público, seja na intimidade do lar. Democrático, ele espalhou suas ondas igualmente sobre os centros urbanos mais populosos e os rincões mais afastados. É uma fonte acessível e ininterrupta de entretenimento, informação e educação, em benefício de todos os brasileiros.
4. Assim, considerando que no dia 7 de setembro de 2022 serão celebrados o bicentenário da independência e o centenário da radiodifusão no Brasil, é que se propõe o presente projeto com vistas a instituir o Dia Nacional do Rádio.
5. Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 2010, em 30 de agosto de 2022, iniciou-se uma consulta pública, via plataforma Participe + Brasil, da Presidência da República, sobre o tema. Os resultados serão disponibilizados oportunamente, após a conclusão da consulta pública prevista para 4 de setembro.
6. Ante os fundamentos acima expostos, submete-se a sua elevada deliberação o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 2469, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2469, de 2022, visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

A proposição foi apresentada nesta casa em setembro de 2022 e compõe-se de apenas dois artigos: o art. 1º institui a data de 25 de setembro para ser comemorado o Dia Nacional do Rádio e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Segundo a justificção, a data lembra o nascimento de Edgar Roquette-Pinto, responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil, que aconteceu no dia 7 setembro de 1922, na comemoração do centenário da independência brasileira. Na ocasião, uma estação de rádio foi instalada no Corcovado, no Rio de Janeiro, então capital federal, para a veiculação de músicas e do discurso do então presidente Epitácio Pessoa. Roquette-Pinto também fundou a primeira emissora oficial de rádio do país, a atual Rádio MEC.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação com prioridade, conforme art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.



I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 2469, de 2022, visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “f”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

O rádio desempenhou um papel fundamental na disseminação de informações, entretenimento e cultura ao longo das décadas. Instituir um Dia Nacional do Rádio permitiria que as gerações atuais e futuras reconhecessem e celebrassem a contribuição do rádio para a história e a cultura do país.

A Lei nº 12.345, de 2010, prevê em seu art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. O art. 4º da referida lei estabelece que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Neste sentido e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da referida Lei, comporta na justificativa da proposição que se iniciou uma consulta pública, via plataforma *Participa + Brasil*, da Presidência da República, sobre o tema. Os resultados serão disponibilizados oportunamente, após a conclusão da consulta pública prevista para 4 de setembro.

Além disso, embora o rádio tradicional ainda seja relevante, muitas estações agora também transmitem online e por meio de aplicativos móveis. A instituição do Dia Nacional do Rádio poderia destacar a importância do rádio na era digital e incentivar a adaptação contínua às novas tecnologias.

Posto isto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2469, de 2022, que visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio,



a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, reconhecendo a influência duradoura e positiva desse meio de comunicação na sociedade.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.469/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Crivella.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2022.

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Rádio**, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

A proposição foi assim justificada no âmbito do Poder Executivo: *“Submeto a sua apreciação proposta de Projeto de Lei, a fim de instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, em comemoração ao nascimento de Edgar Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, que realizou a primeira transmissão de rádio no país, em 7 de setembro de 1922.*

A data lembra o nascimento de Edgar Roquette-Pinto, responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil, que aconteceu no dia 7 setembro de 1922, na comemoração do centenário da independência brasileira. Na ocasião, uma estação de rádio foi instalada no Corcovado, no Rio de Janeiro, então capital federal, para a veiculação de músicas e do discurso do então presidente Epitácio Pessoa. Roquette-Pinto também fundou a primeira emissora oficial de rádio do país, a atual Rádio MEC.

O rádio foi o primeiro veículo voltado à comunicação de massas. Ele se introduziu no dia-a-dia da população, seja na arena do debate público, seja na intimidade do lar. Democrático, ele espalhou suas ondas igualmente sobre os centros urbanos mais populosos e os rincões mais afastados. É uma fonte acessível e ininterrupta de entretenimento, informação e educação, em benefício de todos os brasileiros.”



A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Sobre a juridicidade, note-se que houve uma **consulta pública** em cumprimento às exigências da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.469, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-22328





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.469/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

